



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros s/n - Caixa Postal, 371 - Fone (67) 231-6770

LEI Nº : 1.754/03

PROCESSO Nº : 039/03

APROVADA EM : 09.06.03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA FEIRA LIVRE PERMANENTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DOS MORADORES DOS ASSENTAMENTOS DA REGIÃO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar uma feira livre permanente, onde possam ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, vindos diretamente dos Assentamentos da região: Urucum, Tamarineiro I, Tamarineiro II, Taquaral, Jacadigo, Mato Grande e Paiozinho, etc.

Art. 2º - Os Assentamentos deverão providenciar suas inscrições na Prefeitura Municipal, para aquisição do competente Alvará de Licença.

Parágrafo Único - Entende-se que a feira livre que trata esta lei, destina-se tão somente a comercialização de verduras, frutas, legumes e outros produtos dos moradores dos Assentamentos.

Art. 3º - A feira livre permanente deverá ser instalada na área existente a rua Cuiubá, defronte ao estacionamento usado pelos usuários e proprietários de barracas da feira internacional de artesanato, atrás do cemitério Santa Cruz.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá instruir os interessados, quanto as instalações das barracas e locais determinados, bem como horário de funcionamento da feira.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a vigência desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de convênios e/ou parcerias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 06/12/03
[Assinatura]
1º Secretário

LEI Nº 1754/2003

“Autoriza o Poder Executivo a criar uma feira livre permanente para comercialização dos produtos agrícolas dos moradores dos assentamentos da região de Corumbá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Lamartine de Figueiredo Costa, Prefeito em Exercício, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo a criar uma feira livre permanente, onde possam ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, vindos diretamente dos Assentamentos da região: Urucum, Tamarineiro I, Tamarineiro II, Taquaral, Jacadigo, Mato Grande e Paiolzinho, etc.

ARTIGO 2º Os Assentamentos deverão providenciar suas inscrições na Prefeitura Municipal, para aquisição do competente Alvará de Licença.

Parágrafo Único – Entende-se que a feira livre que trata esta lei, destina-se tão somente a comercialização de verduras, frutas, legumes e outros produtos dos moradores dos Assentamentos.

ARTIGO 3º A feira livre permanente deverá ser instalada na área existente na Rua Cuiabá, defronte ao estacionamento usado pelos usuários e proprietários de barracas da feira internacional de artesanato, atrás do Cemitério Santa Cruz.

ARTIGO 4º A Prefeitura Municipal deverá instruir os interessados, quanto as instalações das barracas e locais determinados bem como horário de funcionamento da feira.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes com a vigência desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de convênios e/ou parcerias.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 18 DE JULHO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	<u>750/03</u>
DATA	<u>30/07/2003</u>
RECEBIDO POR:	<i>RNK</i>
VISTO:	<i>Regina Katayama</i> Funcionária Câmara M.

[Assinatura]
LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS